



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5307, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 07 de julho de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 Dentista, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5307, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 01 dentista, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para atuar, prioritariamente na Unidade Móvel de Saúde, com atendimentos no interior do município e, de forma complementar, na Policlínica Municipal, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. A necessidade se dá em razão da alta demanda reprimida por atendimentos odontológicos, especialmente nas comunidades rurais, e de forma complementar, na Policlínica Municipal, visando ampliar o acesso à saúde bucal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de dentista por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, sendo que o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5307, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, por se fazer necessária pela alta demanda reprimida por atendimentos odontológicos.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Jussarete Vargas - PDT
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 16/07/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL da relatora a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5307 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)